



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Saúde a contratação emergencial de clínica especializada para atender uma demanda urgente de um paciente com decisão judicial que deve o município contratar e manter conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, justificando a escolha dos fornecedores, Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como justificativa para a devida contratação todos analisados pela Agente de Contratação.

A dispensa justificada tem como fundamento o artigo 75, o inciso VIII refere-se a compras e/ou serviços de forma emergencial e/ou calamitosa que possam comprometer o serviço público ou segurança de pessoas, logo, a solicitação feita pela secretaria alcança os objetivos da referida compra, tendo em vista que há decisão judicial contra o município sobre o dever de disponibilizar a contratação de clínica para o paciente.

Importante ressaltar que a devida dispensa deverá seguir o rito constante no artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº1.103.

Portanto, CONSIDERANDO, que a contratação é justificada pela necessidade emergencial, e, a Sra. Agente de Contratação definiu como modalidade o artigo 75, VIII da Lei 14.133, **OPINO** pela possibilidade de contratação nos moldes definidos.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 02 de maio de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321